ACÓRDÃO - AC00 - 1526/2023

PROCESSO TC/MS	:	TC/22152/2017
PROTOCOLO	:	1846112
TIPO DE PROCESSO	:	AUDITORIA
ÓRGÃOS	:	1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE TAQUARUSSU; 2. FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB).
JURISDICIONADOS	:	1. ROBERTO TAVARES ALMEIDA; 2. LUCIANA DE LIMA ALVES.
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: AUDITORIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) – OBJETO – VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO OFERECIDO NO MUNICÍPIO – ACHADOS PASSÍVEIS DE REPARAÇÃO – APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS – ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade dos atos de gestão da secretaria municipal de educação, cultura e esportes do município e do FUNDEB, com fulcro no art. 194 do RITC/MS, considerando a apresentação de justificativas e documentos suficientes para demonstrar a adoção das medidas corretivas necessárias para atender às propostas de implementações encaminhadas, tornando-se desnecessária qualquer recomendação ou monitoramento, a fim de que esta Corte não torne repetitiva sua atuação educativa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 20 a 23 de novembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** dos atos de gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Taquarussu e do FUNDEB, no período de **janeiro a julho de 2017**, de responsabilidade do Sr. **Roberto Tavares de Almeida**, ex-prefeito municipal, e da Sra. **Luciana de Lima Alves**, ex-secretária municipal, com fulcro no art. 194 do RITC/MS.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo do Relatório de Auditoria realizada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Taquarussu e no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de acordo com a programação estabelecida por este Tribunal de Contas e com fulcro nos arts. 21, IV, e 28, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 188, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, constando como responsáveis o Sr. Roberto Tavares Almeida, ex-prefeito municipal, e a Sra. Luciana de Lima Alves, ex-secretária municipal.

A auditoria foi realizada no período de janeiro a julho de 2017 e objetivou verificar as condições em que o ensino público vem sendo oferecido no Município, para assegurar de forma efetiva o acesso à educação, disponibilizando ao aluno as condições necessárias ao ingresso e permanência na escola.

Concluídos os trabalhos, a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), no Relatório de Auditoria n. 44/2017 (peças 2 e 3) apontou achados e apresentou proposta de encaminhamento para providências por parte dos responsáveis, razão pela qual, em respeito ao direito ao contraditório e à ampla defesa de que trata o art. 5º, LV, da Constituição Federal, procedeu-se a intimação dos responsáveis.

Realizadas as diligências necessárias, os responsáveis à época, em atenção às intimações que lhes foram encaminhadas por esta Corte de Contas, vieram aos autos com esclarecimentos e documentos necessários a fim de justificar e sanar as falhas apontadas pela equipe técnica da 4ª ICE.

Juntadas as justificativas e documentos apresentados, os autos foram submetidos à apreciação dos técnicos da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), que se manifestaram na Análise ANA - DFE - 792/2023 concluindo que o gestor tomou as medidas visando a correção das inconsistências apontadas no relatório de auditoria realizada.

No mesmo sentido, a 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 3ª PRC – 5692/2023, opinando pela regularidade dos atos e procedimentos administrativos auditados e pelo arquivamento dos autos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças constantes dos autos, observa-se que o processo foi instruído com os documentos solicitados e fornecidos pelo jurisdicionado, bem como dados e informações, e que a auditoria foi executada a partir da formulação de questões e visitas às próprias unidades de ensino.

Foram constatados pelos técnicos da equipe auditora achados de auditoria passíveis de serem sanados com a adoção das medidas sugeridas, que foram encaminhadas ao jurisdicionado.

Os responsáveis vieram aos autos com justificativas e documentos, demonstrando que foram tomadas as medidas corretivas necessárias para atender às propostas de implementações que lhes foram encaminhadas, sugeridas pela equipe técnica desta Corte de Contas.

Sendo assim e por tudo que dos autos consta, conclui-se que os atos de gestão dos responsáveis voltados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, bem como ao FUNDEB, no período de janeiro a Julho de 2017, merecem receber a chancela deste Colendo Tribunal, sem prejuízo dos achados de auditoria cujas providências para correção foram devidamente tomadas, tornando-se desnecessária qualquer recomendação ou monitoramento, a fim de que esta Corte não torne repetitiva sua atuação educativa.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da DFE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS **VOTO**:

1. pela **regularidade** dos atos de gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Taquarussu e do FUNDEB, no período de janeiro a julho de 2017, de responsabilidade do Sr. Roberto Tavares de Almeida, ex-prefeito municipal, e da Sra. Luciana de Lima Alves, ex-secretária municipal, com fulcro no art. 194 do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados e demais autoridades administrativas competentes, de acordo com o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade dos atos de gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município e do FUNDEB.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 23 de novembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

MSS